



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 4.510**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 06/06/2016

*pl. 93-19*

**DISPÕE SOBRE RESERVAR PERCENTUAL DAS  
CONCESSÕES, PERMISSÕES OU AUTORIZAÇÕES DE  
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI PARA  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art.  
145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Município da Serra obrigado a reservar 10% das vagas em autorizações de exploração do serviço de táxi para motoristas com deficiência.

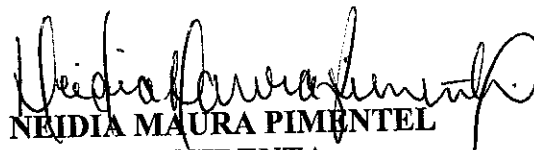
**Art. 2º** - Para estar apto às vagas de seleção, o motorista deve adquirir veículo próprio e adaptado às necessidades de condução, devendo o carro ser identificado como veículo de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 3º** - Caso os processos de seleção não classifiquem o percentual previsto nesta Lei, as vagas remanescentes passam a ter livre concorrência.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de noventa dias após a sua publicação.

**Art. 5º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de junho de 2016.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA**

Proc. nº 804/2016 - PL nº 18/2016.